

## RESOLUÇÃO Nº TC-227/2023

Altera o art. 181 da Resolução n. TC-06/2001  
(Regimento Interno deste Tribunal).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das atribuições conferidas pelo art. 61 c/c art. 83 da [Constituição Estadual](#), pelo art. 4º da [Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), bem como pelos arts. 2º, 187, III, “a”, e 253, I, “a”, do [Regimento Interno deste Tribunal, instituído pela Resolução n. TC-06/2001](#);

### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar o art. 181 da [Resolução n. TC-06/2001](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 181. Os Conselheiros, em suas ausências por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, serão substituídos, mediante convocação do Presidente do Tribunal, pelos Auditores, por ordem de antiguidade no cargo ou a maior idade, no caso de idêntica antiguidade.

.....  
§ 3º Em caso de vacância de cargo de Conselheiro, o Presidente do Tribunal convocará Auditor para exercer as funções inerentes ao cargo vago, até novo provimento, observado o critério previsto no caput deste artigo.

.....”  
(NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

---

Florianópolis, 05 de abril de 2023.

\_\_\_\_\_ PRESIDENTE

Herneus João De Nadal

\_\_\_\_\_ RELATOR

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

\_\_\_\_\_

José Nei Alberton Ascari

\_\_\_\_\_

Wilson Rogério Wan-Dall

\_\_\_\_\_

Luiz Roberto Herbst

\_\_\_\_\_

Luiz Eduardo Cherem

FUI PRESENTE:

\_\_\_\_\_ PROCURADOR-GERAL DO MPC/SC

Diogo Roberto Ringenberg



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

---

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e de 14.04.2023, decorrente do Processo @PNO 23/00163912.